



Número: **0836010-18.2020.8.14.0301**

Classe: **PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

Órgão julgador: **1º Juizado Especial da Fazenda Pública de Belém**

Última distribuição : **23/06/2020**

Valor da causa: **R\$ 20.000,00**

Assuntos: **Classificação e/ou Preterição**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
ALLAN ROOSEVELT MIRANDA CONCEICAO (RECLAMANTE)		HUGO LEONARDO PADUA MERCES (ADVOGADO)	
EVERTON THIAGO OLIVEIRA ARAUJO (RECLAMANTE)		HUGO LEONARDO PADUA MERCES (ADVOGADO)	
FUNDACAO CULTURAL DO MUNICIPIO DE BELEM (RECLAMADO)			
MUNICÍPIO DE BELÉM (RECLAMADO)			
Documentos			
Id.	Data	Documento	Tipo
18249759	10/07/2020 12:12	Decisão	Decisão

Vistos etc.

1. Trata-se de pedido tutela de antecipada formulado por ALLAN ROOSEVELT MIRANDA CONCEIÇÃO e EVERTON THIAGO OLIVEIRA ARAÚJO para determinar à FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM – FUMBEL e MUNICÍPIO DE BELÉM que procedam à inclusão dos Autores no Festival Virtual “Embalando a Arte na Rede”. Juntaram documentos.

2. Aduzem os autores que se inscreveram no Processo de Credenciamento de Artistas – Contratação de Apresentações de Cunho Artístico-Cultural e/ou Patrimonial em Formato Digital – Festival Virtual “Embalando a Arte na Rede” – Edital FUMBEL nº 002/2020. Que submeteram toda a documentação solicitada, assim como arquivo de vídeo do “Mini-Documentário do processo criativo do EP Preto e Branco”, de suas autorias. Que o projeto artístico foi aprovado na primeira fase e reprovado na segunda, sob o argumento de que o conteúdo abordado supostamente conteria “frases e expressões de dúvida interpretação, sugerindo e fazendo apologia à violência. Que não fora especificada quaisquer frases e expressões contidas no material que indicassem apologia à violência.

EXAMINO.

3. O Código de Processo Civil de 2015, em relação a tutela provisória de urgência, prevê o seguinte:

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

(...)

§3º A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão.

4. Compulsando os autos, verifica-se, pelo documento 17909847, que a obra apresentada, a uma primeira análise, não faz apologia à violência, sendo, portanto, injusta e discriminatória a eliminação dos requerentes, sob essa justificativa. Em que pese a referência ao uso de linha Chilena ser inadequada ante a gravidade dos acidentes que do seu uso decorrem, não vislumbro, mesmo assim, incitação à violência ou outra infração às normas do edital na letra do RAP, conforme item 12.2, que assim dispõe:

(...)

12.2. As apresentações postadas em vídeo não poderão abordar de forma direta ou indireta qualquer discurso de ódio, discriminatório, pornográfico, bem como conter propaganda política partidária, filmes institucionais e/ou publicitários.

(...)

5. Dessa forma, há elementos que evidenciam a probabilidade do direito dos autores.

6. Por outro lado, o perigo de dano caracteriza-se pela exclusão dos requerentes do processo de contratação.

7. Não há perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão, pois caso a decisão seja reformada por sentença ou por decisão de juízo *ad quem*, os requerentes podem ser desclassificados.

8. Diante do exposto, DEFIRO A TUTELA pleiteada para que a FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM – FUMBEL e MUNICÍPIO DE BELÉM, em 10 (dez) dias, proceda procedam à inclusão da obra “Mini Documentário do processo criativo do EP Preto e Branco”, no Festival Virtual “Embalando a Arte na Rede”, sob pena de multa diária de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em caso de descumprimento.

9. Intime-se os RÉUS, para cumprirem a presente decisão, CITANDO-OS, na mesma oportunidade, para, querendo, contestarem a ação, no prazo

de 30 (trinta) dias, a teor do que dispõe o art. 7º da Lei nº 12.153/2009.
10. P. R. I. C.
Belém, 10 de julho de 2020.

Juiz/Juíza de Direito, respondendo pelo 1º Juizado Especial da Fazenda Pública de Belém, conforme assinatura eletrônica